

Resolução nº 01/2020, de 02 de setembro de 2020.

Define os critérios para dispensa de aprovação das pesquisas feitas na Escola de Arquitetura da UFMG no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

A Congregação da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve que:

Art. 1º Deve-se observar a Resolução Nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), anexa a esta resolução, que "dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana".

Art. 2º Não será necessário encaminhar para registro ou avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG (CEP) ou pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) as propostas de pesquisa que se enquadrem em um ou mais itens do parágrafo único do Art. 1 da Resolução Nº 510 do CNS:

- I. pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
- II. pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III. pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV. pesquisa censitária;
- V. pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;
- VI. pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;
- VII. pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e
- VIII. atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

Parágrafo único. As pesquisas em Arquitetura e Urbanismo que propõem procedimentos metodológicos que combinem alguns dos itens acima, desde que não haja identificação nominal dos sujeitos, poderão ser desenvolvidas sem encaminhamento para CEP ou Conep.

Art. 3º A produção de material para divulgação pública que envolva registro de depoimentos de pessoas de forma escrita ou audiovisual pode ser feita sem a necessidade de registro e avaliação pelo CEP/Conep, desde que tenha assentimento e consentimento livre e esclarecido de todos os participantes.

Parágrafo único. Para uso em pesquisa esse material se enquadra no inciso II do Art. 2º desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Professor Maurício José Laguardia Campomori
Diretor da Escola de Arquitetura da UFMG